



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Decisão IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE nº. 09020000239/18/2020

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2020.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 09020000239/18

Requerente: Prefeitura Municipal de Belo Vale

CPF/CNPJ: 18.363.937/0001-97

Imóvel da intervenção: Sítio Gameleira (Belo Vale) e Sítio Barra - Padre Pinto (Moeda)

Município: Belo Vale e Moeda

Objeto: Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e Corte de árvores isoladas em meio rural em APP.

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23";

Considerando que foi enviado via Correios o ofício 037/2020/NAR/IEF-CL/SISEMA, solicitando esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares necessários à continuidade da análise do processo dando o prazo de 60 dias para atendimento sob pena de arquivamento do mesmo e foi este ofício recebido em 27/02/2020 conforme AR - aviso de recebimento acostado aos autos;

Considerando o Decreto 47890, de 19/03/2020 que suspendeu, **a partir de 16/03/2020**, os prazos de processos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado.

Considerando o Decreto 48.031, de 31 de agosto de 2020 que determinou o retorno da tramitação dos processos administrativos de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo, e de seus respectivos prazos, **a partir de 15 de setembro de 2020**.

Considerando que no somatório dos dias decorridos anteriores à suspensão dos prazos citados e dos dias decorridos posteriores a este, tem-se decorridos 61 DIAS;

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo técnico, tendo em vista o não cumprimento de informações complementares pelo empreendedor/requerente.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Chefe Regional**, em 28/10/2020, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21163971** e o código CRC **E46FD202**.